

LEI Nº 12.111, DE 01.06.93 (D.O. DE 01.06.93)

Dispõe sobre a criação de subcomissão de Reforma Judiciária e Legislação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro III do Poder Judiciário e incluído na Estrutura Organizacional da Secretaria do Tribunal de Justiça a Subcomissão de Reforma Judiciária e Legislação.

Art. 2º - A Subcomissão a que se refere o Art. 1º desta lei será constituída de três cargos em comissão, símbolo DNS-2, que serão providos por pessoas indicadas pelo Presidente com aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 3º - As atribuições da referida Subcomissão serão definidas pelo Tribunal de Justiça através de Resolução

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de junho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA**